



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2003.

EMENTA: Aprova Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 19/2003 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014669/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da Universidade Federal Rural de Pernambuco, anexadas a presente Resolução, encaminhadas pela Coordenadora de Assuntos Internacionais e Programas Especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Professora ANA LÚCIA FIGUEIREDO PORTO, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.014669/2002 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 13 de fevereiro de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ao nível de especialização e aperfeiçoamento, estão subordinados às Normas Gerais, apresentadas a seguir, as quais foram aprovadas pela Resolução 42/03, de 13 de fevereiro de 2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º – Os Cursos de Pós-Graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento são atividades pedagógicas sistematizadas, de apresentação eventual e se destinam, nos termos do Art. 51 do Estatuto e do Art. 45 do Regimento Geral da UFRPE, a graduados de cursos superiores, reconhecidos pelo MEC, visando à formação de especialistas em determinados setores de estudo e à construção de novos conhecimentos e de tecnologias mais modernas, respectivamente, com o fim de elevar o nível de capacitação e formação de recursos humanos.

Parágrafo 1º – A pós-graduação *lato sensu* é subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com o Art. 45, Parágrafo 1º, do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo 2º – Será criado o Conselho de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que terá a finalidade de fazer o gerenciamento acadêmico dos cursos. O Conselho será presidido pelo Pró-Reitor e composto pelos Coordenadores Gerais tendo como substitutos os respectivos Coordenadores Didáticos.

Parágrafo 3º – Os cursos serão oferecidos por Departamentos ou em associações de Departamentos que possuam áreas de conhecimento a eles relacionados com corpo docente devidamente habilitado.

Art. 2º – Uma vez matriculados, os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* passam a ser reconhecidos como alunos da UFRPE, ficando subordinados ao artigo 83, do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 3º – Para implantação dos cursos, será exigido um projeto que será submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do (s) Departamento (s) que o originou e que será posteriormente encaminhado à PRPPG. Em seguida, haverá o encaminhamento ao Reitor, para submetê-lo à apreciação e parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo 1º – No projeto do curso serão exigidos os seguintes itens:

- I. Definição do curso e clientela;
- II. Objetivos e metas (número de vagas);
- III. Justificativa;
- IV. Departamento (s) executor (es) do curso e eventuais conveniados;
- V. Informações sobre a coordenação e pessoal de apoio;
- VI. Disciplinas (ementas, carga horária, créditos);
- VII. Docentes (nome, titulação e instituição ou Departamento de origem);

- VIII. Cronograma e local da realização do curso;
- IX. Critérios para verificação de aprendizagem e modo de atribuição dos conceitos necessários à obtenção do certificado de conclusão do curso;
- X. Informações sobre o alunato (critérios de seleção e aprovação);
- XI. Planilha orçamentária;
- XII. Origem dos recursos

Parágrafo 2º – Os cursos de que tratam estas normas também poderão ser implementados por solicitação externa e/ou implementados em parceria com outros órgãos ou entidades, desde que submetidos à apreciação do (s) Departamento (s) envolvido (s) e, quando for o caso, a execução do projeto será apoiada em convênio firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º – A implantação de novos cursos será efetivada quando homologada pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e cumpridas as exigências do Artigo 3º.

Parágrafo Único – Os projetos das novas turmas dos cursos já homologados pelo CEPE necessitam apenas de autorização do (s) CTA do (s) Departamento (s) proponente (s) e da PRPPG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento têm por objetivos especializar e aperfeiçoar profissionais para exercerem atividade nas áreas de ensino, pesquisa e atuação profissional em empresas pública e privada, ONG's, cooperativas e associações diversas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º – A estrutura curricular dos cursos deverá ser cuidadosamente organizada em função dos objetivos propostos e da área ou subárea do conhecimento envolvida.

Art. 7º – Todas as disciplinas serão obrigatórias, não havendo optativas. O oferecimento poderá ser feito em módulos e a apresentação na forma de aulas teóricas, práticas de laboratório e de campo, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo Único – Deverá constar no projeto do curso o número de créditos necessários à integralização da grade curricular, garantindo a carga horária mínima estabelecida no Artigo 9º. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze horas) de aulas teóricas ou práticas.

Art. 8º – O programa de cada disciplina deverá apresentar adequação com os objetivos do curso e constará de ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, sistema de avaliação e bibliografia, carga horária, créditos em aulas teóricas e práticas.

Art. 9º – A duração total dos cursos, em conformidade com o que estabelece o Art. 10 da Resolução CNE 01/01 de 03/04/2001, deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo 1º – Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária mínima, incluindo a entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo 2º – Os cursos por tutoria à distância deverão seguir o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 80 da Lei 9394/96 e no Art. 11 da Resolução CNE/CES nº 01/01.

Art. 10 – A época do ano durante a qual os cursos serão ministrados é variável, podendo ou não coincidir com o ano letivo, devendo estar previamente definida no projeto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Cada curso terá um coordenador geral e um coordenador didático, com vínculo permanente com a UFRPE e portadores de título de mestre ou doutor, constantes no projeto e submetidos à aprovação do (s) Departamento (s) e designados pelo Reitor.

Parágrafo 1º – Cabe ao coordenador geral:

- I. Viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso;
- II. Supervisionar o desenvolvimento didático-científico;
- III. Manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso;
- IV. Encaminhar à PRPPG o relatório final dos cursos, contendo os documentos de registro de frequência e avaliação das disciplinas, bem como o histórico escolar do aluno e a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do curso;
- V. Solicitar autorização para abertura de nova turma de Curso já homologado pelo CEPE, sob sua coordenação, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 4º.
- VI. Participar como membro nato do Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo como suplente o Coordenador Didático.

Parágrafo 2º – Cabe ao coordenador didático:

- I. Administrar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- II. Estabelecer uma interlocução permanente com os alunos no sentido de viabilizar o bom andamento do curso;
- III. Realizar a avaliação didático-científica do curso.

Art. 12 – Cada curso terá um setor administrativo, representado pela secretaria e serviço de apoio, organizado livremente pelo coordenador geral.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – Cabe ao coordenador geral convidar os professores identificados com os objetivos do curso.

Parágrafo 1º – O corpo docente será formado de, no mínimo, 50% de professores e/ou técnicos com vínculo permanente com a UFRPE.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e em obediência à necessidade de garantir aos cursos a mais alta eficiência, também poderão ser convidados para ministrar disciplinas, docentes de outras Instituições, desde que sejam autoridades reconhecidas nas respectivas especialidades.

Art. 14 – Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo 1º – Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo CTA do Departamento e reconhecida pelo CEPE.

Parágrafo 2º – O número de professores sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo CTA e CEPE, considerando como razão básica a insuficiência de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no País, na área ou subárea envolvida.

Parágrafo 3º – A apreciação da qualificação dos professores mencionados no § 2º levará em conta o *curriculum vitae* e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Parágrafo 4º – A aprovação desses professores somente terá validade para o curso de especialização ou aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 – As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertas mediante edital, elaborado pela PRPPG, e publicado em jornal local, onde constem as seguintes informações:

- I. Nome e logotipo da Instituição;
- II. Nome do curso;
- III. Carga horária;
- IV. Período e local de inscrição;
- V. Número de vagas;
- VI. Meios de contato para informações.

Art. 16 – Cabe à coordenação de cada curso realizar as inscrições de acordo com o projeto previamente definido e aprovado nas diversas instâncias.

Parágrafo Único – A coordenação deverá encaminhar à PRPPG, relatório do processo seletivo e matrícula até 15 dias após a efetivação da mesma.

Art. 17 – O número de vagas é função da natureza do curso e será definido no projeto. A matrícula será precedida da seleção dos inscritos, segundo critérios a serem definidos no projeto de cada curso.

Art. 18 – Havendo abandono ou reprovação por falta ou por nota será permitido ao aluno a reintegração no curso, caso o mesmo seja oferecido no período máximo de 4 (quatro) anos, facultando ao aluno a dispensa das disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único – A solicitação de reintegração deverá ser feita por escrito pelo aluno e avaliada pela coordenação do curso.

Art. 19 – A avaliação das disciplinas será realizada mediante a verificação de aprendizagem do aluno e do desempenho didático-pedagógico do docente.

Parágrafo 1º – A verificação da aprendizagem em cada disciplina deverá ser feita mediante avaliação dos trabalhos e exercícios e/ou exames parciais e finais, a critério do respectivo professor.

Parágrafo 2º – O aproveitamento em cada disciplina e no trabalho de conclusão de curso ou monografia obedecerá aos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

- | | |
|----------------------------|-------------|
| “A” – Excelente | 9,0 – 10,0; |
| “B” – Bom | 7,5 – 8,9; |
| “C” – Regular | 6,0 – 7,4; |
| “D” – Insuficiente | 4,0 – 5,9; |
| “E” – Sem rendimento | 0,0 – 3,9. |

Parágrafo 3º – O aproveitamento de cada aluno deverá ser avaliado através do seu desempenho nas disciplinas e da sua freqüência.

Parágrafo 4º – Não fará jus ao certificado o aluno que obtiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e média inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina ou trabalho de conclusão de curso/monografia.

Art. 20 – A freqüência do aluno, mencionada no artigo anterior, será computada nas aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e outros.

Parágrafo 1º – Em casos de gestação adiantada, moléstias contagiosas ou acidentes, devidamente comprovados por médico da Universidade, a obrigatoriedade poderá ser revista e o exame final poderá ser efetuado no domicílio do aluno requerente, desde que situado no Grande Recife e que tenha sido solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a avaliação.

Parágrafo 2º – Em casos de gravidez, há de se considerar o que estabelece a Lei nº 6202, de 17 de abril de 1975, que dispõe que, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante, em estado de gravidez, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1044/69.

Parágrafo 3º – A “freqüência” nos cursos por tutoria à distância será avaliada pela remessa pontual dos pós-testes, de que trata o Art. 9º, no seu Parágrafo 3º, e, bem assim, pelo comparecimento aos Encontros Nacionais ou Regionais.

Art. 21 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá certificados a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos e após o relatório final do curso ter sido aprovado pelo CEPE.

Parágrafo 1º – Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso com nota e conceito obtido;
- IV. Número da Resolução do CEPE que aprovou o curso; e
- V. Indicação do ato legal de credenciamento da UFRPE, no caso de cursos ministrados à distância.

Parágrafo 2º – Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter registro próprio na PRPPG.

Parágrafo 3º – Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Parágrafo 4º – Os certificados serão inicialmente assinados pelo coordenador do curso, seguido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22 – Cabe ao coordenador-geral a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos exclusivamente para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso, obedecendo estritamente ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado no projeto, verificando a exata aplicação dos mesmos e avaliando os resultados.

Art. 23 – O coordenador-geral será responsável pela contratação de terceiros, pelo pagamento de bolsas, pela aquisição de material de consumo, entre outros, obedecendo estritamente ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado no projeto.

Parágrafo Único – O curso poderá conceder bolsa de ensino e extensão aos professores e pessoal técnico que participarem do projeto, desde que não haja prejuízo do desenvolvimento normal de suas atividades na UFRPE, sendo-lhes vedado: o exercício simultâneo de mais de uma coordenação geral, o exercício simultâneo de mais de uma coordenação didática e o exercício docente simultâneo em mais de duas disciplinas.

Art. 24 – Para a execução das atividades previstas no projeto do curso, havendo receita própria, o coordenador-geral contratará uma fundação de apoio, devendo, neste caso, ser celebrado um contrato entre a UFRPE e a mesma, estabelecendo as obrigações das partes, sem prejuízo para as disposições presentes nestas normas.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma, o valor repassado para a referida fundação, visando ao ressarcimento dos custos decorrentes da execução das atividades do curso, poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total dos recursos captados e deverá constar no Plano de Aplicação de Recursos aprovado no projeto, acompanhado do demonstrativo dos custos.

Art. 25 – Cada curso deverá reverter para o (s) departamento (s) de origem o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos captados, que deverá ser utilizado na aquisição de material de consumo, equipamentos e despesas de pronto pagamento do interesse daquele (s) departamento (s).

Art. 26 – Cada curso reverterá para a PRPPG o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de recursos captados, que deverá ser utilizado na infra-estrutura de apoio aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ressarcimento dos custos da Instituição.

Parágrafo Único – A PRPPG manterá uma secretária geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, responsável pela administração e controle de informações relativas a estes cursos, bem como por manter um banco de dados atualizado, além da expedição de certificados.

Art. 27 – Os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos oriundos da realização do curso serão de propriedade da UFRPE.

Art. 28 – O coordenador-geral deverá transferir para a UFRPE o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão do curso, juntamente com o relatório final.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 29 – A dinâmica avaliativa deverá contemplar a concepção de avaliação voltada para a formação daqueles nela envolvidos. Desse modo, ela se dará em caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas.

Parágrafo Único – Alunos e professores envolvidos terão momentos e funções específicas no processo avaliativo. Os alunos farão avaliação das disciplinas ministradas, do curso (parcial e final) e uma auto-avaliação. Os professores avaliarão a turma e o curso.

Art. 30 – Os critérios a serem seguidos para avaliação serão matéria de uma Resolução específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Estas Normas Gerais poderão ser modificadas mediante proposta do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu* e aprovadas pelo CEPE.

Art. 32 – Os cursos poderão criar normas específicas, desde que não conflitem com estas Normas Gerais.

Art. 33 – As presentes Normas Gerais entram em vigor na data da publicação da Resolução que as aprovar.